



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI N° 446 DE 12 DE MAIO DE 2006**

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE  
ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Município de Capivari do Sul, autorizado a conceder estágio aos estudantes do ensino superior matriculados e freqüentando regularmente escolas do ensino público e particular reconhecidas conforme art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, em vigor por força da EC nº 32/2001. nos órgãos da Administração Pública Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação.

**Art. 2º.** A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº. 6.494, de 7 de dezembro de 1977; Lei Federal nº 8.859, de 23 de março de 1994; Decretos Federais nº 87.497, de 18 de agosto de 1982; e nº 2.080, de 26 de novembro de 1996; e demais legislações relacionadas àquela Lei.

**Art. 3º.** O período de estágio será de seis meses, podendo ser renovado por igual período, havendo interesse público, através de ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Fica o Município limitado a concessão de 2 (duas) vagas para estagiários, permitida a substituição nos casos arrolados pelo artigo 9º desta Lei.

**Art. 5º.** A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino no qual deverá constar, pelo menos:

**I** - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

**II** - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

**III** - valor da bolsa mensal;

**IV** - carga horária semanal de, no mínimo, vinte horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;

**V** - duração do estágio, obedecido ao período mínimo de um semestre e o máximo de dois;

**VI** - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

**VII** - obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestral e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

**VIII** - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

**IX** - condições de desligamento do estagiário; e

**X** - menção do convênio a que se vincula.

**§ 1º.** Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão nos quais se realizará o estágio.

**§ 2º.** O Município deverá manter, em favor dos estagiários, seguro em razão de acidentes pessoais.

**Art. 6º.** A bolsa de estágio a ser concedida pela jornada semanal de 20 (vinte) horas semanais será de meio salário Mínimo Nacional vigente.

**Art. 7º.** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

**Art. 8º.** A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatibilizado com o seu horário escolar.

**Parágrafo único.** Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e órgão em que estiver lotado, com a interveniência da instituição de ensino.

**Art. 9º.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

**I** - automaticamente, ao término do estágio;

**II** - a qualquer tempo no interesse da Administração;

**III** - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

**IV** - a pedido do estagiário;

**V** - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

**VI** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio; e

**VII** - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**Art. 10.** Uma vez, atendidas todas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, o órgão ou entidade encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e finais apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

**Parágrafo único.** Não será expedido o certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

**Art. 11.** É vedado aos órgãos onde se realizar o estágio, conceder vale-transporte, auxílio-alimentação e benefício da assistência saúde a estagiários.

**Art. 12.** A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão em que estiver lotado.

**Art. 13.** O Município fará constar no Orçamento anual dotação orçamentária própria para atender esta Lei.

**Art. 14.** - Os recursos para atendimento do que trata o artigo anterior serão cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

06.01.15.122.0010.2049.3.1.9.0.36.00.00.00.00

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 12 de maio de 2006.

Marco Antônio Monteiro Cardoso  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

José Mauro Fraga Salerno  
Secretário Mun. da Administração

“ Doe órgãos, doe sangue, salve vidas !”